

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.315, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Suspender a execução de disposições da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica suspensa, até que entrem em vigor os dispositivos legais a que se refere o artigo 34 da Lei n. 10.218, de 10 de setembro de 1968, a execução de todas as disposições da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, que estejam relacionadas com o sistema implantado por aquela lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se especialmente aos artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 33, 34, 87 a 107 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como aos itens IV do artigo 11 e IV do artigo 86 da mesma lei.

Artigo 2º — Até que passem a vigor os preceitos legais a que se refere o artigo 1º, ficam mantidas as disposições gerais e especiais de leis anteriores aplicáveis à matéria por elas disciplinada.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Luis Arribas Martins, Secretário da Fazenda
José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura
Eduardo Riomay Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmo Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Raphael Baldacci, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Onadry Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento
José Henrique Turner, Resp. pelo expediente da Secretaria do Interior

Orlando Gabriel Zaneaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Hélio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da U.S.P.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.082, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa "pro-labore" e gratificações do Presidente e Membros do Conselho Superior, e do Superintendente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõem os artigos 8.º e parágrafo único, e 10, da Lei n. 10.168, de 19 de junho de 1968,

Decreta:

Artigo 1º — As gratificações e "pro-labore" do Presidente e dos Membros do Conselho Superior e do Superintendente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, a que se referem os artigos 8.º e parágrafo único, e 10 da Lei n. 10.168, de 19 de junho de 1968, ficam fixadas nas seguintes bases:

I — Presidente do Conselho Superior: gratificação de representação igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão numérico "P-3" (artigo 8.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968);

II — Presidente e demais Membros do Conselho Superior: "pro-labore" igual a 10% (dez por cento) do valor do padrão numérico "P-1" (artigo 8.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968), por sessão a que comparecerem, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais;

III — Superintendente: gratificação de representação igual ao valor numérico do padrão numérico "P-3" (artigo 8.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de novembro de 1968.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.083, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

Atribui "pro-labore", nos termos do art. 24 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica atribuído, nos termos do art. 24 e seus parágrafos, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, "pro-labore" para os Programadores de serviços de processamento eletrônico, classificados no Departamento de Processamento de Dados do Serviço de Fundos da Força Pública do Estado de São Paulo.

Palácio do Governo

Decretos de 12 do corrente

Autorizando, nos termos do artigo 233-A da CLF, a prorrogação do afastamento do Sr. Marcelo Ribeiro Nogueira, Inspetor de Alunos, efetivo, referência «22», da Secretaria da Educação, lotado no Instituto de Educação «Canadá», em Santos, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Vicente, até 31 de Janeiro de 1969.

Prorrogando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-65, até 31-12-69, sem prejuízo dos respectivos cargos, o afastamento juntamente às Zonas Eleitorais do Interior do Estado, dos seguintes servidores:

26.a Zona — Olímacatu.

Edgard de Alencar Saboya, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

7.a Zona — Agudos.

Leda Guarido Cordeiro, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

116.a Zona — Santa Rita do Passa Quatro.

Darcy Adalberto Leone, da Secretaria da Saúde Pública.

61.a Zona — Jaboticabal.

Cleide Nereida Poli André, da Secretaria da Educação, do Instituto de Educação - Aurelio Arribas Martins, e

Augusto César Costa, da Secretaria dos Rodoviários.

59.a Zona — Itu.

Jordão Augusto Biscaro, da Secretaria da Saúde Pública.

62.a Zona — Jacareí.

Maria Apparecida C. Siqueira Miranda, da Educação e D. Margarida Galvão, e

Eliana E. de Carvalho Antunes, da Secretaria da Educação, do Instituto de Educação «Dr. Francisco Gomes Silva Prado».

45.a Zona — Dois Córregos.

José Ary do Nascimento, da Secretaria da Fazenda.

126.a Zona — São José do Rio Preto.

Jovira Angelina Fava Renzo; e

Nelde Nazareth Monteiro, ambas da Secretaria da Fazenda.

96.a Zona — Piraçununga.

José Luiz Franco de Oliveira;

Therezinha A. M. da Cunha Scatolini,

ambas da Secretaria da Educação, do Instituto de Educação «Piraçununga»; e

Rubens Gomes dos Santos, da Secretaria dos Transportes, do Departamento de Estradas de Rodagem.

18.a Zona — Bananal.

Carolina G. Rocha da Silva, da Secretaria da Educação, do Ginásio Estadual «Visconde S. Laurindo».

161.a Zona — Lençóis Paulista.

Alberto Paccola, da Secretaria da Agricultura, da Casa da Agricultura.

141.a Zona — Taubaté.

Carlos Ginalves Dias, da Casa de Custódia de Tratamento;

Clara Rodovilho Reis, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

Anniz Apparecida Marcondes Testa, da Secretaria da Fazenda;

Euridice Santos Florenciano, da Secretaria da Fazenda; e

Clarice de Alvarenga, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

17.a Zona — Avaré.

Tobias Martins Rubio, da Secretaria da Educação, do Ginásio Industrial; e

Lourdes Simonetti, da Secretaria da Saúde Pública.

103.a Zona Eleitoral — Ribeirão Preto.

Brasília Zilah Gugliano, do Ginásio Industrial «José Martiniano da Silva», da Secretaria da Educação;

Maria de Lourdes da Silva Rosselot, da Delegacia Regional da Caixa Econômica do Estado;

Naydi Therezinha Nalme Roberti, da

Delegacia Regional da Caixa Econômica do Estado;

Unice Margarida Pereira, da Delegacia Regional da Fazenda, da Secretaria da Fazenda;

Helvia Oliveira de Campos Costa, da Delegacia Regional da Fazenda, da Secretaria da Razenda;

Geisha Maria Gazola, da Delegacia da Polícia, da Secretaria da Segurança Pública;

Regina Helena de Oliveira Lopes, da Delegacia da Polícia, da Secretaria da Segurança Pública; e

Aparecida Morandi Campos, do Instituto de Educação Estadual de Pirassununga, da Secretaria da Educação.

Decreto de 11 do corrente

Leia-se:

Provendo, nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950 (redação alterada pelo artigo 182, da Lei n. 8.101, de 16 de abril de 1964), o Sr. Odilon Milani escrevente habilitado, na serventia do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Echaporã (3.a classe) da comarca de Assis, vaga em virtude da desistência do Sr. Vicente Totti.

Ordem de Serviço n. 9-68

Pela presente Ordem de Serviço n. 9-68,

sua firma Chambord Auto Ltda., situada à Alameda Barão de Paranapiacaba, n.º 677, nesta Capital, autorizada a executar os serviços de reforma dos veículos Síntica Presidente Juscelino Kubitschek, conforme orçamento em anexo de 14 de novembro de 1968, pertencentes ao patrimônio deste Palácio, com as características abaixo:

1. Chapa oficial 82-27-00

Motor RP. 43.352

P.G. 4.492

Cór preta.

2. Chapa oficial 83-26-85

Motor RP. 43.835

P.G. 4.505

Cór preta.

A despesa no total de NC\$ 7.689,48, será amparada pela verba 4-A, item 305.

Não foi exigida caução, por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, de acordo com o parágrafo 2.o do artigo n.º 770, do Código de Contabilidade Pública.

A despesa foi autorizada pelo Senhor Responsável do Departamento de Administração, consoante despacho exarado à fls. 25 do processo n.º GG-2288-68.

Os serviços a que se referem a presente

Ordem de Serviço, deverão ser iniciados dentro de 10 dias a partir da data da inscrição autorizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e concluídos dentro de 20 dias.

São Paulo, 10 de dezembro de 1968.

Osny Boer — Responsável pelo Departamento de Administração.

ACEITO, a presente Ordem de Serviço n.º 9-68, em todos os seus termos submetendo-as às disposições legais.

São Paulo, 12 de dezembro de 1968.

(assinatura ilegível)

Universidade de São Paulo

Rectoria

Portaria GR. n. 665, de 10 de dezembro de 1968

Coloca servidores do Instituto de Pré-História, da Universidade de São Paulo, em Regime de Dedicação Exclusiva (R.D.E.), e dá outras providências.

Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor, em exercício, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias GR. n.º 562 e 563, de 6-9-68 e, nos termos do Parecer n.º 40-68 — CREDE, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º — Ficam colocados no Regime de Dedicação Exclusiva (R.D.E.) os servidores a seguir relacionados, do Instituto de Pré-História, obedecidos os planos de tra-